

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000933/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 003/2019**

Contrato Particular de Prestação de Serviços, entre o **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA-GO** e a empresa **PRISCILLA SALES DA COSTA**.

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.26.923.755/0001-51, com sede na Praça Ulisses Guimarães, nº.37, Bairro José Aparecido, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO ANTONIO CASTILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 232.085.971-34, RG nº 1.600.621 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Campo Grande, nº.20, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **CONTRATANTE**; e de outro lado **PRISCILLA SALES DA COSTA**, inscrito no CNPJ: **26.861891/0001-64**, portador do CPF nº 100.419.104-94, RG. 002.450320 STP/RN, brasileira, Microempreendedor, residente e domiciliado na Rua C-65 ED. Portinari, AP 201, S. Sudoeste, Goiânia-GO, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, subordinados às cláusulas e condições que se seguem e considerando a Lei 8.666/93, tem-se por justo e acordado:

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de prestação de serviços, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme Processo Administrativo nº 000933/2018. Firmado nos termos do **Ato de Dispensa nº 016/19, de 04 de Janeiro de 2019**.



Clausula Primeira **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação para prestação de serviços de atualização e manutenção do site da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, incluindo suas secretarias, fundos e departamentos, bem como manutenção mensal por 12 meses do referido site, nesta cidade, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro. Os serviços desempenhados como **ITEM 1** serão referentes a atualização e manutenção do site da Prefeitura Municipal de Inaciolândia introduzindo matérias e necessidades públicas de forma mensal, sendo que é obrigatório a alimentação do site de todas as informações e documentos repassados pela Secretaria de Administração, periodicamente, pelo prazo de 12 meses.

Clausula Segunda **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de que trata este contrato serão prestados no município de Inaciolândia-GO, de acordo com o cronograma de trabalho desenvolvido pela Secretaria de Administração.

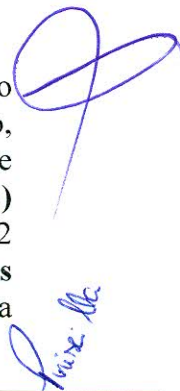
Clausula Terceira **DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem seu termo inicial de vigência em 04 de Janeiro de 2019 e termo final previsto para 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 57, II da Lei 8.666/93, observando ainda as condições previstas no parágrafo único da cláusula segunda.

Clausula Quarta **DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Pelos serviços desempenhados como **ITEM 1**, elencados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste contrato, será pago ao CONTRATADO de forma mensal, igual e sucessiva, o importe de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** devidamente com o aceite mensal, totalizando as 12 parcelas o importe de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.



Luiz M.

Clausula Quinta DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações:

- Parágrafo Primeiro.** O CONTRATADO não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato.
- Parágrafo Segundo.** O CONTRATADO deve arcar com os custos referentes à Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato.
- Parágrafo Terceiro.** O CONTRATADO se obriga a prestar todos os serviços, segundo as normas aplicáveis à espécie, sob a supervisão desta Prefeitura.
- Parágrafo Quarto.** A CONTRATANTE não se responsabiliza pelas despesas referentes às obrigações fiscais e trabalhistas das pessoas empregadas para execução do serviço aqui contratado.

Clausula Sexta DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido e com possibilidade de aditar por qualquer das partes, sem indenização, deste que denunciado o fato com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e unilateralmente pela CONTRATANTE, de conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao erário.

Clausula Sétima DAS PENALIDADES

A inobservância do CONTRATADO de qualquer das cláusulas deste contrato ou obrigação constante neste ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização. O profissional se submeterá as seguintes penalidades da seguinte forma:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão em caso de reincidência e/ou rescisão contratual:

- Parágrafo primeiro.** Em caso da não permissão de realização dos serviços o qual foi designado a fazer, será facultado ao gestor aplicar multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor mensal percebido concomitantemente com as penalidades acima.
- Parágrafo segundo.** Implicará, ainda, na rescisão do contrato, a advertência reiterada do CONTRATADO pela prática de qualquer ato que implique em prejuízo aos serviços essenciais do

Parágrafo terceiro. município, mediante processo sumário onde seja assegurada ampla defesa. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu por critério discricionário do Gestor, e dela será notificada.

Clausula Décima Oitava **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira, serão utilizados os recursos da seguinte dotação orçamentária:

A dotação será a seguinte: Manutenção da Secretaria e Departamentos:
02.0203.04.122.0582.2005.339039 - fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros - PJ -
Manutenção da Secretaria e Departamentos.

Clausula Décima Nona **DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Em não havendo subordinação direta, tratando-se de locação por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévias.

Clausula Vigésima **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

A **CONTRATADA** fica sujeito à fiscalização do GESTOR da Secretaria de Administração, submetendo a ela toda a forma de trabalho para o desenvolvimento dos serviços contidos do objeto deste contrato. Fica, ainda, ciente de que a Auditoria Interna dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificção, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

Clausula Vigésima Primeira **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre a presente contratação, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

Clausula Vigésima Segunda
DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja Incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

Clausula Vigésima Segunda
DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Inaciolândia GO, 07 de Janeiro de 2019.


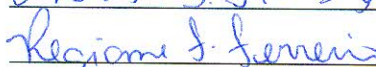


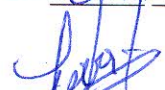
PREFEITURA MUN. INACIOLÂNDIA
FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO
Prefeito Municipal



PRISCILLA SALES DA COSTA
CNPJ: 26.861.891/0001-64
Contratado

Testemunhas :

1º: 
CPF: 099.749911-87
2º: 
CPF: 91365759172

<p>PUBLICADO PLACARD Prefeitura de Inaciolândia Em <u>07 01 19</u>  _____ Secretaria Municipal da Administração Waltecil Candido Duarte Portaria n°.001/2017</p>
--

PLACARD
Imprensa OFICIAL da
Prefeitura de Inaciolândia